Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1401

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Licitações e Contratos 3

Aviso de Licitação 3

Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4

Quebra de Ordem Cronológica 4

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.362/2026

Dispõe sobre a revisão do Valor Venal Rural Básico dos imóveis rurais do Município de Cerqueira César para o exercício de 2026, estabelece parâmetro técnico de avaliação cadastral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação tributária municipal, especialmente pela Lei Complementar nº 1.962, de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os valores venais dos imóveis rurais cadastrados no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos parâmetros municipais de avaliação da terra rural à realidade econômica e aos referenciais técnicos atualmente disponíveis;

CONSIDERANDO os Valores da Terra Nua – VTN divulgados pela Receita Federal do Brasil para o Município de Cerqueira César, relativos ao exercício de 2026, segundo as diferentes classes de aptidão da terra;

CONSIDERANDO que os valores divulgados pela Receita Federal para o exercício de 2026 compreendem as seguintes categorias: **lavoura – aptidãoboa, R$ 53.299,93/ha**; **lavoura – aptidão regular, R$ 45.304,94/ha**; **lavoura – aptidão restrita, R$ 38.509,20/ha**; **pastagem plantada, R$ 32.732,82/ha**; **silvicultura/pastagem natural, R$ 24.549,61/ha**; e **preservação da fauna e flora, R$ 22.094,65/ha;**

CONSIDERANDO que a média aritmética dos seis valores de VTN acima indicados corresponde a **R$ 36.081,86** (trinta e seis mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) por hectare;

CONSIDERANDO que a adoção de parâmetro técnico objetivo de avaliação contribui para a atualização cadastral e para maior uniformidade e transparência na avaliação dos imóveis rurais;

CONSIDERANDO que o valor venal cadastral ou parâmetro técnico municipal **não** se confunde, por si só, com o valor da operação de transmissão imobiliária nem autoriza a utilização automática de valor de referência para cálculo do ITBI, observadas as disposições do Código Tributário Nacional e a jurisprudência vinculante do Superior Tribunal de Justiça, especialmente o Tema Repetitivo nº 1.113;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2026, o **Valor Venal Rural Básico Municipal – VVRB** dos imóveis rurais situados no Município de Cerqueira César em: **R$ 36.081,86 (trinta e seis mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) por hectare.**

Art. 2º O Valor Venal Rural Básico Municipal previsto no art. 1º deste Decreto resulta da média aritmética dos seis Valores da Terra Nua – **VTN divulgados pela Receita Federal do Brasil** para o Município de Cerqueira César no exercício de 2026, correspondentes às diferentes classes de aptidão da terra.

Parágrafo único. O cálculo previsto no caput constitui parâmetro técnico municipal de referência cadastral e de avaliação dos imóveis rurais, sem prejuízo da consideração das características específicas de cada imóvel.

Art. 3º Para fins de avaliação cadastral individualizada, poderão ser considerados, entre outros elementos:

I – classe de aptidão agrícola da terra;

II – localização do imóvel;

III – acesso e condições das vias de circulação;

IV – topografia e características físicas do terreno;

V – qualidade e capacidade produtiva do solo;

VI – disponibilidade hídrica;

VII – dimensão e conformação da área;

VIII – utilização econômica predominante;

IX – existência e qualidade de benfeitorias;

X – restrições ambientais ou legais incidentes sobre a propriedade;

XI – valores de mercado observados em imóveis rurais de características semelhantes;

XII – dados e informações provenientes de órgãos públicos e entidades oficiais de avaliação rural; e

XIII – outros elementos técnicos que possam influenciar o valor econômico da propriedade.

Art. 4º O valor previsto no art. 1º poderá ser ajustado na avaliação individualizada do imóvel, mediante aplicação de critérios técnicos relacionados às características previstas no art. 3º.

Parágrafo único. A avaliação individualizada deverá ser devidamente fundamentada quando resultar em valor diverso do Valor Venal Rural Básico Municipal.

Art. 5º O Valor Venal Rural Básico Municipal previsto neste Decreto **não constitui, por si só, valor mínimo, valor de referência ou base de cálculo automática do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**.

§ 1º A base de cálculo do ITBI observará a legislação tributária municipal, o Código Tributário Nacional, a jurisprudência aplicável do Superior Tribunal de Justiça e **Tema Repetitivo 1.113 do STJ**.

§ 2º Nas transmissões sujeitas ao ITBI, o valor declarado pelo contribuinte será analisado pela Administração Tributária segundo as circunstâncias concretas da operação e as características do imóvel.

§ 3º Havendo elementos concretos que indiquem incompatibilidade entre o valor declarado e o valor do imóvel em condições normais de mercado, a Administração Tributária poderá instaurar o procedimento administrativo próprio para apuração do valor tributável, assegurados ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O Valor Venal Rural Básico Municipal estabelecido neste Decreto poderá ser utilizado:

I – para atualização e manutenção do cadastro imobiliário rural;

II – como parâmetro técnico para avaliações administrativas;

III – como elemento de comparação em procedimentos de avaliação de imóveis rurais;

IV – para estudos de planejamento tributário e fiscal;

V – para subsidiar avaliações individualizadas realizadas pela Administração Municipal; e

VI – para os demais fins previstos na legislação municipal, observadas as limitações estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º O Departamento Municipal de Tributação poderá elaborar ficha de avaliação individualizada dos imóveis rurais, contendo, sempre que disponíveis:

I – identificação cadastral do imóvel;

II – área total;

III – classificação da aptidão da terra;

IV – localização;

V – características produtivas;

VI – benfeitorias;

VII – restrições ambientais;

VIII – valor venal básico;

IX – fatores de ajuste aplicáveis; e

X – valor venal individualizado apurado.

Art. 8º Os procedimentos administrativos em curso na data da publicação deste Decreto serão analisados de acordo com a legislação aplicável ao respectivo fato gerador, observadas as disposições específicas relativas ao ITBI e os princípios da segurança jurídica e da irretroatividade tributária.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Projetos, por intermédio do órgão responsável pela administração tributária, poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma da legislação tributária aplicável.

Cerqueira César, 23 de setembro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado – Secretário Municipal

.....

DECRETO Nº 5.363/2026

Dispõe sobre os valores venais dos imóveis urbanos e rurais para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Valor Venal Rural (VVR/VTN), no exercício de 2026, os seguintes valores:

I – Valor Venal Urbano mínimo, para fins de IPTU/PGV: R$ 14.606,67 (quatorze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II – Valor Venal Rural por hectare (VVR/VTN): R$ 36.081,86 (trinta e seis mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, fica **vedada**, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a utilização automática do valor venal do imóvel adotado para fins de IPTU/PGV, do Valor Venal Rural (VVR) ou do Valor da Terra Nua (VTN).

Parágrafo único. A base de cálculo será apurada considerando o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, correspondente ao valor pelo qual seriam negociados à vista, em condições normais de mercado, nos termos do art. 38 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.260, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 23 de setembro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 113/2026 – Processo nº. 132/2026

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tubos em PEAD.

Data de Abertura: 14 de outubro de 2026 às 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 23 de setembro de 2026.**

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 112/2026 – Processo nº. 131/2026

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos pedagógicos, sensoriais e de desenvolvimento motor infantil, destinados à composição de espaço de aprendizagem, estimulação sensorial, recreação e inclusão.

Data de Abertura: 14 de outubro de 2026 às 11h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 23 de setembro de 2026.**

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 111/2026 – Processo nº. 130/2026

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de geradores, incluindo montagem, desmontagem, operação, transporte,

manutenção e insumos, para atendimento a diversos eventos do município.

Data de Abertura: 14 de outubro de 2026 às 14h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 23 de setembro de 2026.**

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 109/2026 – Processo nº. 128/2026

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de banheiros químicos para as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Data de Abertura: 15 de outubro de 2026 às 09h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 23 de setembro de 2026.**

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 110/2026 – Processo nº. 129/2026

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de produtos de panificação para os usuários inseridos nos serviços de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos Cras I e II, CCI, CCA e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data de Abertura: 15 de outubro de 2026 às 11h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 23 de setembro de 2026.**

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 107/2026 – Processo nº. 126/2026

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de óleos lubrificantes para diversos setores.

Data de Abertura: 15 de outubro de 2026 às 14h00.

Informações: Dep. Licitações – Rua Olímpio Pavan, nº. 290, Fone/Fax (14) 3714-7200 – Ramal 2022 – E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br. **Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, 23 de setembro de 2026.**

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica **PRORROGADO** o Contrato na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 090/2024 – Processo nº. 146/2024,** que faz entre si a Prefeitura Municipal de Cerqueira César e a **empresa TOMAS AUGUSTO DE LIMA SILVESTRE ***381568****, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apreensão e recolhimento de animais de médio e grande porte como caprinos, ovinos, equinos, bovinos, muares e similares, vítimas de maus tratos e acidentes, ou abandonados nas vias públicas urbanas e rodovias localizadas dentro dos limites do município em circunstâncias que apresentem risco à saúde pública e à segurança da população.

Fica prorrogado o prazo de vigência do objeto contratual até 10 de setembro de 2027 – Cibelle Nespechi – Diretora de Meio Ambiente, Defesa e Saúde Animal.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para **"prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos de caixas de ligação (rede de esgoto) e tubulações de águas pluviais em vias públicas, com caminhão combinado de hidrojateamento,"** cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para **"atendimento novas demandas de desobstruções de redes coletoras de esgotos em vias públicas, limpezas das elevatórias de bombeamento de esgoto e fossas no município.".**

Fornecedor: **QUALY JET SANEAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **08.670.090/0001-30**

Empenho: 4500

Valor: R$ 6.750,00

Cerqueira Cesar - SP, 23 de setembro de 2026.

José Décio Vicentini
Encarregado do DAE

.....